

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

PORTARIA № UT / 12.011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº17135/2010- 19117, RESOLVE:

Art. 1° - Outorgar a DALMIM FALEIRO LIMA, CPF n°. 071.262.981-53 RG n° 161.020 SSP-GO, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Águida, no ponto de coordenadas 16°11'36,42" S e 48°38'18,18" W, no trecho localizado na Fazenda Curralinho e Curralinho das Lages, no município de Abadiânia, Estado de Goiás, para derivação durante 8.784 (oito mil, setecentos e oitenta e quatro) horas por ano, durante o ano todo, de até 0,231 l/s (zero virgula duzentos e trinta e um litros por segundo), para atender a demanda de um Bombeamento por Carneiro hidráulico tipo NR 05.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

- Art. 2º Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.
- Art. 3º A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento Planialtimétrico realizado pelo ENGENHEIRO CIVIL FÁBIO CARDOSO FERREIRA, CREA-GO Nº 10065/D, o qual torna-se Responsável Técnico perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.
 - Art. 4º Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:
- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A captação está sendo realizados em um barramento já construído e em processo de regularização (P.19.116) com dimensões de aproximadamente 31m (trinta e um) metros de comprimento, 100 m (cem) metros de lâmina d'água e 3m(três) de profundidade. O volume útil acumulado no barramento é suficiente ao atendimento das captações e à manutenção da vazão necessária à jusante do Córrego Águida.
 - Art. 5º O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.
 - Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 7º Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, de 2.011. dias do mês

LEONARDO MOURA VILELA

Secretário

Superintendente